



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

Lei aprovada no exercício de 2026.

Lei nº 3.125, de 5 de fevereiro de 2026.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 3.466 em 10 de fevereiro de 2026.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei nº 3.626/2026), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autores: Dionizio Aparecido Viaro, Belmiro da Silva Farias, Claudio de Souza, Edinaldo Cardoso Silverio, Erasmo Cardoso Pereira, Fábio de Souza Silveira, Gilberto Messias de Pinas e João Francisco do Nascimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

LEI N.º 3125/2026

SÚMULA: Fixa os subsídios Poder Legislativo de Sarandi para a 12ª legislatura (2029-2032).

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria dos **VEREADORES Belmiro da Silva Farias, Claudio de Souza, Dionizio Aparecido Viaro, Edinaldo Cardoso Silverio, Fábio de Souza Silveira, Gilberto Messias de Pinas e João Francisco do Nascimento**

Art. 1º Fica fixado o subsídio do Poder Legislativo de Sarandi, para a 12ª legislatura (2029-2032), em parcela única, no valor mensal de:

I - Vereadores R\$ 16.724,24 (dezesesseis mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Art. 2º Os Vereadores não farão jus ao recebimento pelo comparecimento às Sessões Extraordinárias.

Art. 3º A atualização monetária dos subsídios previstos nesta Lei poderão ser revistos, somente após 1 (um) ano de efetivo exercício, com base no percentual do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, através de Lei específica.

Art. 4º Ficam vedados quaisquer acréscimos pecuniários aos respectivos subsídios, de acordo com o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, exceto as previstas no art. 5º.

Art. 5º Fica assegurado aos Vereadores da Câmara Municipal o direito ao recebimento de férias anuais remuneradas, bem como 13º salário, nos termos dos incisos VIII e XVII do art. 7º, da Constituição Federal, aplicados subsidiariamente aos agentes políticos, em conformidade com o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal e com a Lei Orgânica do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2029.

Sarandi-PR, 05 de fevereiro de 2026.

Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito de Sarandi

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 3125/2026

SÚMULA: Fixa os subsídios Poder Legislativo de Sarandi para a 12ª legislatura (2029-2032).

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, sanciona seguinte Lei, de autoria dos **VEREADORES Belmiro da Silva Farias, Claudio de Souza, Dionizio Aparecido Viaro, Edinaldo Cardoso Silverio, Fábio de Souza Silveira, Gilberto Messias de Pinas e João Francisco do Nascimento**

Art. 1º Fica fixado o subsídio do Poder Legislativo de Sarandi, para a 12ª legislatura (2029-2032), em parcela única, no valor mensal de:

I - Vereadores R\$ 16.724,24(dezesseis mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Art. 2º Os Vereadores não farão jus ao recebimento pelo comparecimento às Sessões Extraordinárias.

Art. 3º A atualização monetária dos subsídios previstos nesta Lei poderão ser revistos, somente após 1 (um) ano de efetivo exercício, com base no percentual do índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, através de Lei específica.

Art. 4º Ficam vedados quaisquer acréscimos pecuniários aos respectivos subsídios, de acordo com o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, exceto as previstas no art. 5º.

Art. 5º Fica assegurado aos Vereadores da Câmara Municipal o direito ao recebimento de férias anuais remuneradas, bem como 13º salário, nos termos dos incisos VIII e XVII do art. 7º, da Constituição Federal, aplicados subsidiariamente aos agentes políticos, em conformidade com o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal e com a Lei Orgânica do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2029.

Sarandi-PR, 05 de fevereiro de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito de Sarandi

Publicado por:
Diego William Sanches
Código Identificador:2042199E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/02/2026. Edição 3466
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>